



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/86

Reexamina o texto do art. 3º do Provimento nº 07/85, quanto à exigência da ART no registro de cédulas hipotecárias.

O Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES, Corregedor Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o expediente do Banco do Brasil S.A. segundo o qual "quando das execuções os bens penhorados são sempre objeto de avaliação judicial, e que o valor dos imóveis na hipoteca cedular é livremente convencionado pelas partes, para lastro da respectiva operação, sem necessidade de juízo técnico...",

RESOLVE:

Excluir o registro de cédulas hipotecárias dentre os atos sujeitos à obrigatória anotação de responsabilidade técnica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Florianópolis, 24 de fevereiro de 1986.


Desembargador REYNALDO RODRIGUES ALVES
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA